



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP. 48.540-000

Fone (0xx75) 3203-2108 - Site [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

39v

**CONTRATO Nº 286/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022**

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, com sede a Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, residente na BR-110 km 79 portador do RG nº 560.448-SSP/SE e CPF nº 256.775.785-68 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa Jurídica **JOSÉ FÁBIO MELO DOS SANTOS** 02315775590 - CNPJ: 35.195.151-0001-27 com sede na RUA JACINTO UCHOA DE MENDONÇA, Nº 21, GRAGERU, ARACAJU/SE, denominado apenas **CONTRATADA**, e neste ato representada por **JOSE FABIO MELO DOS SANTOS**, RG nº 20402953 SSP/SE e CPF nº 023.157.755-90, celebram o presente contrato com estrita observância de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos no **Art. 25, Inciso III da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JOSE FABIO MELO DOS SANTOS 02315775590, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO SHOW MUSICAL DO CANTOS FABINHO MELLO, PARA SE APRESENTAR DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE** - Pela prestação do serviço, conforme o **item 6.1 e 6.2** do Termo de referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**. Sendo **50% no mês de Junho, 25% no mês de Julho e 25% do valor em agosto.**

a) O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b) A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS** - O prazo para vigência deste contrato será a **partir da data de assinatura até o dia 31/08/2022**, observadas as exigências do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03.14.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte

Classificação Programática: 13.392.004

Projeto Atividade: 2.042

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000

Fone (0xx75) 3203-2198 Site [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

**CLÁUSULA QUINTA DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei Nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

- a) Comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato;
- b) Pagamento das apresentações pactuadas, pelos valores estipulados, na proposta anexa ao **processo administrativo 227/2022, Inexigibilidade nº. 029/2022.**
- c) Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.
- d) Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - São direitos da CONTRATADA receber o pagamento unitário de cada evento contratado e são suas obrigações:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203.2108 Site [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

414

- a) Efetuar as apresentações no padrão adequado, com a presença de todos os artistas que normalmente estão em atividade, e nos dias e horários já especificados;
- b) Pagar todos os encargos tributários próprios do Município ou de outros entes públicos e privados;
- c) Assumir como próprias todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação bem como os referentes a quaisquer danos que vier a causar a terceiros ou à Contratante;
- d) Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato;
- e) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei Nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei Nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 13.809.041/0001-75  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP 48.540-000  
Fone (0xx75) 3203-2108 Site [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

Fica desde já declarado pelas partes o Foro da Comarca de Jeremoabo, no Estado da Bahia, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem conforme dispõe a Lei nº 8666/93.

JEREMOABO, BA, 10 DE JUNHO DE 2022.

35.195.151/0001-27  
José Fábio Melo dos Santos  
Assinatura

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS  
PREFEITO  
CONTRATANTE

*José Fábio Melo dos Santos*  
JOSÉ FÁBIO MELO DOS SANTOS 02315775590  
CNPJ: 35.195.151-0001-27  
CONTRATADA

*Alessandra Ferreira*  
ALESSANDRA FERREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E ESPORTE

**TESTEMUNHAS:**

*Cleide Pimentel de Jesus*

CPF Nº 032.254.545-59

*Emanuel de Sá Melo*

CPF Nº 103 610 835-05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.809.041/0001-75**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 286/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022. OBJETO:** Contratação de empresa Jose Fabio Melo dos Santos 02315775590, para a prestação de serviços de apresentação de show musical do cantor Fabinho Mello, para se apresentar durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2022. **CONTRATADA: JOSE FABIO MELO DOS SANTOS 02315775590. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). VIGÊNCIA: 10/06/2022 A 31/08/2022. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2022. (SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E ESPORTE).**